

ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Parecer nº 97/2021/CTAP

Referente ao Veto Total nº 85/2021 – Mensagem nº 126/2021 ao Projeto de Lei nº 721/2019 que “**Dispõe sobre a instalação de sistema de energia solar para iluminação em prédios públicos do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**”

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Dr. Gimenez.

I - Relatório

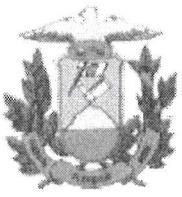
A presente iniciativa foi lida na Sessão Plenária do dia 25/08/2021.

Submete-se a esta Comissão Veto Total nº 85/2021 – Mensagem nº 126/2021 ao Projeto de Lei nº 721/2019.

O Chefe do Poder Executivo apresenta o Veto Total alegando que determinar que o Poder Público deve instalar sistema de energia solar para iluminação em prédios públicos, ocasiona ingerência indevida entre os poderes da República, uma vez que invade a competência do Poder Executivo para criar atribuições a entidades da Administração Pública e versar sobre seu funcionamento e organização, previstas nos art.s 39, parágrafo único, II, “d” e 66, V, da Constituição Estadual.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

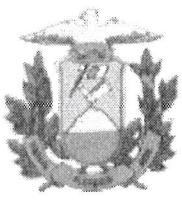
O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer uma plataforma de implantação de fonte de energia renovável nos prédios públicos do Estado de Mato Grosso.

Sobre o tema podemos dizer que a energia solar é a fonte mais expressiva de energia que existe em nosso planeta, pois é renovada diariamente e é fornecida abundantemente à superfície terrestre, de forma permanente.

Tendo em vista o grande gasto de energia elétrica em prédios públicos no Estado de Mato Grosso, é inadmissível que se protele a adoção de fontes alternativas de energia por parte do aparato administrativo estatal, em um planeta que caminha para o esgotamento de suas fontes tradicionais ou que as enxerga de modo cada vez mais cauteloso, pelo evidente desgaste que imputam aos recursos naturais.

No entanto, seria mais do que compreensível a determinação para que órgãos públicos passem por uma transição para o uso generalizado das duas fontes de energia mais promissoras, a solar e a eólica. O receio que causa uma assertiva desse porte, quando se vislumbra a quantidade de recursos públicos que será dispendida nessa empreitada. Cabe salientar, que essa transição não deve servir de obstáculo à progressiva e célere implementação da referida providência.

Neste sentido, com a adoção da medida nos edifícios públicos, há a previsão de fomento e menor custo da implantação dos painéis para a sociedade de maneira geral, o que faz com que a presente iniciativa vá ao encontro dos princípios administrativos, em especial ao da Eficiência, o “mais jovem”, o qual foi incluído no artigo 37 pela Emenda Constitucional 19/1998 como decorrência da reforma gerencial, iniciada em 1995 com o Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE). A eficiência diz respeito a uma atuação da administração pública com excelência, fornecendo serviços públicos de **qualidade à população**, com o **menor custo possível** (desde que mantidos os padrões de qualidade).



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



O Chefe do Poder Executivo alega que determinar que o Poder Público deve instalar sistema de energia solar para iluminação em prédios públicos, ocasiona ingerência indevida entre os poderes da República, uma vez que invade a competência do Poder Executivo para criar atribuições a entidades da Administração Pública e versar sobre seu funcionamento e organização, previstas nos art.s 39, parágrafo único, II, “d” e 66, V, da Constituição Estadual.

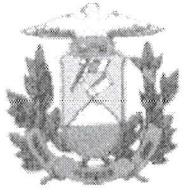
No entanto cabe a esta Comissão a análise quanto ao mérito, que é de extrema relevância social, visto que Mato Grosso se constitui como um estado privilegiado para com este tipo de fonte de energia, pois possui uma grande extensão territorial que se sujeita a uma enorme intensidade de raios solares em razão de seu posicionamento geográfico. Porém nosso Estado e o País não atuam como outras nações, que investem cada vez mais em fontes de energia renováveis, principalmente a energia solar.

Países como Estados Unidos, China, Alemanha e Japão investem em energia solar como política de governo, diversificando cada vez mais as suas fontes de energia e privilegiando a utilização de fontes limpas.

Neste sentido, em razão do investimento a ser efetuado pelo Estado se configura a ideia de que o valor do custo de instalação e de manutenção do investimento possa cair diante do poder de barganha que o Estado possui ao realizar suas aquisições. Desta forma a presente iniciativa possibilitará economia aos cofres públicos e consequentemente vai ao encontro dos Princípios da Administração, em especial ao da eficiência.

Por fim, esta Relatoria sugere a derrubada do Veto Total nº 45/2021 – Mensagem nº 126-2021.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP

SPMD
Fis. *[Signature]*
Ass. *[Signature]*

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **derrubada** do Veto Total nº 85/2021 – Mensagem nº 126/2021 ao Projeto de Lei nº 721/2019.

Sala das Comissões, em 23 de 11 de 2021.

IV – Ficha de Votação

Veto Total nº 85/2021 – Mensagem nº 126/2021- Parecer nº 97/2021
Reunião da Comissão em <u>23</u> / <u>11</u> / <u>2021</u> .
Presidente: <u>Deputado Elizeu Nascimento</u>
Relator: <u>Deputado DR. GIMENEZ</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela derrubada do Veto Total nº 85/2021 – Mensagem nº 126/2021 ao Projeto de Lei nº 721/2019.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	